



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-900

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62

OFÍCIO GAPRE N° 219/2024.

Sorriso/MT, 11 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder o Requerimento n° 166/2024, aprovado pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal na 28ª Sessão Ordinária de 2024.

Informamos ao nobre vereador que a resposta de vosso requerimento, está contida no Ofício n° 576/2024 do Departamento de Gestão de Contratos, anexo.

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência, protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Ao Senhor;
MARLON ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso – Em Exercício



Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENÉZIO LAFIN (CPF ###.319.161-##), em 14/10/2024 - 08:20, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/19291>. Folha 1 de 1





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Ofício – G.C. - nº 576/2024

Sorriso, 11 de outubro de 2024

A/c: **BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**
Secretário de Administração


Prefeitura Municipal de Sorriso
Recebido em 11/10/2024
Hora 10:20
Secretaria de Administração

Assunto: **Resposta ao ofício SMA nº 728/2024**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, responder a solicitação de informações a respeito da empresa Costa Oeste contrato 176/2022 e 324/222, e o não pagamento do valor de repactuação solicitado pela empresa.

Ocorre que após o encerramento da vigência do contrato 176/2022 e 324/2022 que essa prefeitura tem firmado com a empresa Costa Oeste, foi concedido o reajuste anual para a mesma, como foi feito em nas renovações anteriores, porém, diferentemente de outras renovações, a empresa requereu que, para o novo período de vigência contratual, o município promovesse uma repactuação garantindo o reflexo financeiro do percentual de aumento aprovado em convenção 2024, se recusando a assinar o termo de renovação, conforme proposta pelo município.

Diante da discordância da empresa, esse departamento solicitou uma análise jurídica da situação que, posteriormente foi encaminhado para a empresa. No referido parecer, a orientação é por não concessão de repactuação, devido o período de encerramento de gestão e da necessidade de “fechar as contas”, sendo que, o poder executivo dispõe de discricionariedade quanto ao orçamento, ainda diante da baixa arrecadação comprovada e a recomendação do tribunal de contas, sob pena de prejuízo ao erário, visto que com o valor da repactuação, para o município, não é vantajoso a continuação do contrato, sendo prudente a abertura de um novo certame.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Segue anexo:

-O 4º e 6º termo de renovação os quais se referem aos contratos 324/2022 e 176/2022,

a discordância da empresa,

-A notificação por não assinar os termos,

-O parecer jurídico,

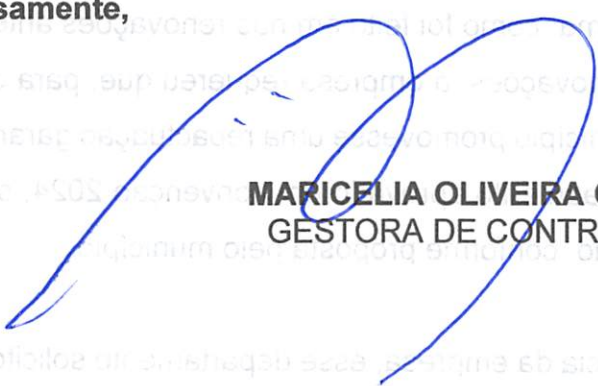
-A notificação para que empresa fique ciente da não concessão da repactuação,

-A resposta da empresa discordando dos valores do termo e se recusando a assinar os mesmos.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Agradecemos e reiteramos-lhe votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARICELIA OLIVEIRA COSTA
GESTORA DE CONTRATOS



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO SMA N.º 728/2024.

Sorriso-MT, 03 de setembro de 2024.

Prezada Senhora,

Servimo-nos do presente para encaminhar em anexo cópia do requerimento que tramitou na 28ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, do ano de 2024.

REQUERIMENTO N° 166/2024

Consignamos o prazo para resposta até o dia **12/09/2024**.

As respostas devem ser encaminhadas a esta Secretaria para posterior protocolo junto a Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser endereçadas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

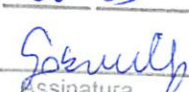
Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário de Administração

A Senhora,
MARICELIA DE OLIVEIRA COSTA
Gestora de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	
EM:	04 / 09 / 24
HORA:	08 . 35
	
Assinatura	





Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 166/2024

DAMIANI – MDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração, a empresa Costa Oeste Serviços de Limpeza e ao Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obras de Mato Grosso, **requerendo informações acerca do motivo pelo qual não fora repassado aos trabalhadores da empresa, que prestam serviços de forma terceirizada ao Município de Sorriso/MT, o reajuste no importe de 7,70% (sete vírgula setenta décimos por cento), sobre o salário base e assiduidade, auxílio alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e benefício cesta básica, no valor de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), retroativo a janeiro de 2024, definidos em Convenção Coletiva de Trabalho, do Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obras de Mato Grosso, homologada em abril de 2024.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a transparência é um instrumento de controle a serviço da sociedade, é a participação desta no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados;

Considerando que aportou na Câmara Municipal de Vereadores, trabalhadores da empresa Costa Oeste, denunciando que o reajuste sobre o salário base e assiduidade, auxílio alimentação e benefício cesta básica, retroativo a janeiro de 2024, definidos em CCT pelo Sindicato da categoria, devidamente homologada em abril de 2024, até o momento não fora repassado aos mesmos;

Considerando que em 28/06/2024, fora realizado entre o município de Sorriso e a Costa Oeste, o Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2022, renovando-o com reajuste, conforme segue cópia em anexo ao presente;

Considerando o lapso temporal decorrido de 08 (oito) meses, tendo em vista que a vigência da CCT fora fixada de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, necessário se faz o presente requerimento para que seja informado o motivo pelo qual, até a presente data o reajuste e benefícios não foram repassados aos trabalhadores.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de agosto de 2024.

DAMIANI
Vereador MDB

OFÍCIO Nº 957/2024/DGC/CO

Toledo, 3 de setembro de 2024.

A Senhora
MARICELIA OLIVEIRA COSTA
Gestora do Contrato
Município de Sorriso/MT

Assunto: Resposta à Notificação n.º 330/2024 – Contrato n.º 176/2022 e 324/2022.

Prezada Senhora,

Em resposta a notificação em epígrafe, a qual prestou notificar esta empresa à manifestação no prazo de 03(três) dias úteis, em decorrência da recusa da empresa ao valor concedido a repactuação, confeccionado através 6º termo aditivo contrato n.º 176/2022 e reajuste ao 4º termo aditivo contrato 324/2022. Passemos aos esclarecimentos necessários.

O 6º Termo Aditivo, recebido em data de 03 de julho de 2024, tem por objeto a prorrogação contratual, bem como o reajustamento de preços, a partir das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Renova-se com reajuste através do presente termo aditivo o item no valor de R\$ 3.370.036,62 (três milhões, trezentos e setenta mil, trinta e seis reais, sessenta e dois centavos), Suprime-se o valor de R\$ 75.731,16 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais, dezesseis centavos), o valor total do presente contrato passará a ser de R\$ 3.294.305,46 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais, quarenta e seis centavos), conforme demonstra-se acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente aditivo de contrato será de 6 (seis) meses ficando o mesmo, vigente do dia 01/07/2024 A 30/12/2024.

Outrossim, 4º termo aditivo, recebido em data 26 de junho de 2024 ao contrato 324/2022, tem por objeto a prorrogação contratual, bem como o reajustamento de preços, a partir das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



4.1. Com o presente aditivo de renovação por igual e sucessivo período, reajuste de valor e supressão, renova-se o presente contrato no valor de R\$ 37.685,58 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), e suprime-se o valor de R\$ 36.680,82 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos). Desse modo, o valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 257.950,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

6.1. Atribui-se ao presente contrato o novo prazo de vigência que será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 01/06/2024 a 30/11/2024.

Ocorre que, após o recebimento dos referidos termos, foram enviados e-mails, mensagens via WhatsApp, realizadas reuniões e, inclusive, foi enviado o Ofício n.º 891/2024/DGC/CO, manifestando **discordância quanto ao conteúdo dele**, que acabou por **conceder valores a menor do que o solicitado e comprovado pelas planilhas de custos e composição de preços enviadas por esta contratada**. Isso porque, o valor unitário concedido foi de R\$ 6.310,93 (seis mil, trezentos e dez reais e noventa e três centavos) – aqui denominado **incontroverso** – enquanto o correto seria de R\$ 6.584,35 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) – aqui denominado **controverso** – acarretando uma **diferença mensal unitária de R\$ 273,42 (duzentos e setenta e três reais, e quarenta e dois centavos)**.

Para tanto, é evidente a discordância da contratada com os valores mencionados ao documento, de modo que, para melhor ajustamento e regularidade, **a fim de que seja possível proceder à assinatura do referido aditivo**, solicitamos a retificação dele.

Isso porque, o requerimento que deu origem ao 6º aditivo contratual solicitou que o valor unitário passasse de R\$ 6.113,47 para R\$ 6.584,35, um acréscimo de **cerca de 7,70%**, em decorrência do reajuste e repactuação de preços. E, **conforme reunião online realizada em data de 07/08/2024**, foi informado pela gestora do contrato e pelo contador do Município que, em razão do fechamento do exercício de 2024, **não seria possível conceder o valor solicitado, de modo que o mesmo poderia ser concedido posteriormente**.



Ao 4º termo aditivo este não foi assinado em decorrência dos fatos expressados no tópico anterior, haja vista a inconsistência das informações contidas no 6º Termo Aditivo, o qual urge retificação para que seja passível de assinatura.

De modo que, caso se entenda pela necessidade de assinatura do mesmo, imperiosa se faz a sua retificação, com a finalidade de trazer espaço destinado a tal procedimento.

Aproveitamos o ensejo e renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

ANDRE GILSON
DESOTI:066555
02942

Assinado de forma
digital por ANDRE
GILSON
DESOTI:06655502942
Dados: 2024.09.03
17:04:59 -03'00'

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.



OFÍCIO Nº 951/2024/DGC/CO

Toledo, 2 de setembro de 2024.

A Senhora
MARICELIA OLIVEIRA COSTA
Gestora do Contrato
Município de Sorriso/MT

Assunto: **Resposta à Notificação n.º 522/2024 – Contrato n.º 176/2022.**

Prezada Senhora,

A notificação em epígrafe se prestou a intimar esta empresa à apresentação de defesa no prazo de 05(cinco) dias úteis em decorrência de suposta recusa injustificada na assinatura contratual, em desobediência ao art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração das irregularidades apontadas e as possíveis penalidades implicadas.

Para tanto, consta do teor do OF/DPL/SOR/N.º 136/2024 que esta empresa estaria se recusando a proceder à assinatura do 6º e 7º Termos Aditivos, bem como 12º e 13º Termos de Apostilamento ao contrato epigrafo.

Dito isso, passemos aos esclarecimentos necessários.

1 DO 6º TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO N.º 176/2022.

O 6º Termo Aditivo, recebido em data de 03 de julho de 2024, tem por objeto a prorrogação contratual, bem como o reajustamento de preços, a partir das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Renova-se com reajuste através do presente termo aditivo o item no valor de R\$ 3.370.036,62 (três milhões, trezentos e setenta mil, trinta e seis reais, sessenta e dois centavos), Suprime-se o valor de R\$ 75.731,16 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais, dezesseis centavos), o valor total do presente contrato passará a ser de R\$ 3.294.305,46 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais, quarenta e seis centavos), conforme demonstra-se acima.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente aditivo de contrato será de 6 (seis) meses ficando o mesmo, vigente do dia 01/07/2024 A 30/12/2024.

Ocorre que, após o recebimento do referido termo, foram enviados e-mails, mensagens via WhatsApp, realizadas reuniões e, inclusive, foi enviado o Ofício n.º 891/2024/DGC/CO, manifestando **discordância quanto ao conteúdo dele**, que acabou por **conceder valores a menor do que o solicitado e comprovado pelas planilhas de custos e composição de preços enviadas por esta contratada**. Isso porque, o valor unitário concedido foi de R\$ 6.310,93 (seis mil, trezentos e dez reais e noventa e três centavos) – aqui denominado **incontroverso** – enquanto o correto seria de R\$ 6.584,35 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) – aqui denominado **controverso** – acarretando uma **diferença mensal unitária de R\$ 273,42 (duzentos e setenta e três reais, e quarenta e dois centavos)**.

Para tanto, é evidente a discordância da contratada com os valores mencionados ao documento, de modo que, para melhor ajustamento e regularidade, **a fim de que seja possível proceder à assinatura do referido aditivo**, solicitamos a retificação dele, para que:

1º) Seja incluída cláusula assegurando que os valores retroativos serão adimplidos posteriormente;

2º) Faça constar que o valor concedido diz respeito, tão somente, ao reajuste, tido como incontroverso, e que o valor controverso de R\$ 6.584,35, solicitado pela contratada, é devido, visto que abrange, também, a repactuação de preços, e não está sendo concedida no presente momento em decorrência de dotação orçamentária.

Isso porque, o requerimento que deu origem ao 6º aditivo contratual solicitou que o valor unitário passasse de R\$ 6.113,47 para R\$ 6.584,35, um acréscimo de **cerca de 7,70%**, em decorrência do reajuste e repactuação de preços. E, conforme reunião **online** realizada em data de **07/08/2024**, foi informado pela gestora do contrato e pelo contador do Município que,



em razão do fechamento do exercício de 2024, não seria possível conceder o valor solicitado, de modo que o mesmo poderia ser concedido posteriormente.

Nesse sentido, o **reajuste** é utilizado para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia. Ele é devido a partir da proposta ou do orçamento a que se referir, devendo estar previsto no edital e no contrato, normalmente por índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos.

A **repactuação**, por sua vez, é uma espécie de reajuste e, assim como ele, serve para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação. No entanto, ela é utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, como é o caso. A repactuação se dá pela análise das variações dos componentes na planilha de custos, como acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

Sobre a repactuação, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem entendimento firmado no seguinte sentido: "**assim, a partir da data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à previsão, a contratada passou a deter o direito à repactuação de preços**"¹. Inclusive, **Marçal Justen Filho** esclarece que a incidência de nova CCT é fato previsível, **todavia, os seus efeitos são incalculáveis**, pois não havia como adivinhar qual seria o percentual de reajuste obtido na intrincada negociação coletiva das categorias profissional e econômica².

Desse modo, a partir do valor e datas indicadas no corpo do Termo recebido, verifica-se que este não é capaz de fazer frente aos custos desta Contratada, sendo imperiosa a retificação deste, nos termos aqui dispostos, para que seja possível proceder à sua assinatura.

¹ TCU – Plenário, Acórdão 1.827 de 2008

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 902



2 DO 7º TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO N.º 176/2022.

Outrossim, no que diz respeito ao 7º Termo Aditivo, este não foi assinado em decorrência dos fatos expressados no tópico anterior, haja vista a inconsistência das informações contidas no 6º Termo Aditivo, o qual urge retificação para que seja passível de assinatura.

É dizer: o 7º aditivo destina-se ao acréscimo de valor ao Contrato, tendo como valor unitário o montante de R\$ 6.310,93 – valor tido como incontroverso – considerado incapaz de fazer frente às despesas desta contratada.

Portanto, para que seja possível proceder à sua assinatura, imperioso se faz o cumprimento do disposto anteriormente, com a retificação do 6º Termo.

3 DOS TERMOS DE APOSTILAMENTO RELATIVOS AO CONTRATO N.º 176/2022.

Não obstante, salienta-se que o 12º Termo de Apostilamento tão somente exigiu a assinatura do Prefeito Municipal, sr. Ari Genezio Lafin, não dispondo de local destinado à assinatura desta empresa. Senão, vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Apostilamento está amparado pelo artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 176/2022, firmada em 01 de julho de 2022.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso - MT, 15 de julho de 2024.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 176/2022 – TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE DOTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
DATA: 15/07/2024



Dessarte, o motivo pelo qual não se procedeu à assinatura deste, para do fato de não existir campo específico para tal, o que acarretou o entendimento de não haver necessidade de tal formalidade.

Assim, caso se entenda pela necessidade de assinatura do mesmo, imperiosa se faz a sua retificação, com a finalidade de trazer espaço destinado a tal procedimento.

Por sua vez, no que diz respeito ao 13º Termo de Apostilamento, este **não foi recebido por esta empresa, que não conhece seu conteúdo**. Em consulta ao Portal da Transparência, inclusive, não foi possível localizá-lo, motivo pelo qual **solicitamos que seja novamente enviado a fim de que possamos dar prosseguimento aos trâmites.**

4 DOS PEDIDOS

Feitos os esclarecimentos necessários, ressaltamos que a maior problemática para no 6º Termo Aditivo, o qual frisamos a necessidade de retificação para o fim de:

a) **Seja incluída cláusula assegurando que os valores retroativos serão adimplidos posteriormente.**

b) **Faça constar que o valor concedido – tido como incontroverso – diz respeito, tão somente, ao reajuste, e que o valor de R\$ 6.584,35 solicitado pela contratada – aqui denominado controverso – é devido, visto que abrange, também, a repactuação de preços, e não está sendo concedida no presente momento em decorrência de dotação orçamentária.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

ANDRE GILSON Assinado de forma digital
por ANDRE GILSON
DESOTI:066555 DESOTI:06655502942
02942 Dados: 2024.09.02
15:05:16 -03'00'

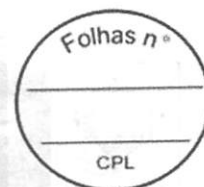
COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



NOTIFICAÇÃO Nº 330/2024
CONTRATO N.º 176/2022 e 324/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº098/2021

Protocolo nº: 26812/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.

EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, Bairro Centro, CEP 86.900-180, na cidade de Toledo/PR, (45) 3055-3644, e-mail contratos@costaoesteserv.com.br, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL BOGO.

PONTOS A ESCLARECER: No dia 01/07/2024 foi confeccionado o 6º termo Aditivo de Renovação com reajuste ao contrato **176/2022** e no dia 01/06/2024 foi confeccionado o 4º termo Aditivo de Renovação e Reajuste ao contrato **324/2022** ambos firmados com a empresa Costa Oeste.

Ocorre que a empresa discorda do valor da renovação, requerendo que seja feito a repactuação do contrato de acordo com uma convenção que não foi homologada até a presente data.

Sendo assim, o termo de aditivo foi confeccionado por essa prefeitura, porém a empresa se recusa a assinar o termo, que a mesma está executando até o dia de hoje.

Diante dos fatos esse departamento solicitou um parecer jurídico para a Procuradoria Geral do Município, onde no mesmo é claro quanto a não possibilidade de conceder a repactuação, segue anexo parecer.

Vale salientar algumas situações:

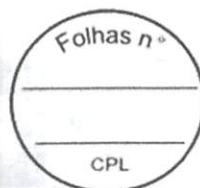
- A empresa deve assinar os Termos de renovação dos contratos, visto que a mesma está executando o contrato na íntegra.
- O reajuste foi concedido para a empresa, porém a repactuação não foi concedida pelos motivos explicados no parecer jurídico.
- Solicitamos que a empresa nos envie as planilhas com os valores reajustados de acordo com o termo de aditivo para que seja realizado os devidos pagamentos.
- A empresa não pode cessar pagamento aos colaboradores, visto que dependemos das planilhas com os valores reajustados para que possa ser montado os processos de pagamento, planilhas essas que a empresa não enviou até a presente data.
- Caso seja do entendimento da empresa em rescindir o contrato, a mesma precisa enviar as documentações para a confecção dos processos e dar o aviso prévio para os colaboradores.

Solicitamos que no prazo de 3 dias (três dias) a empresa se manifeste quanto a



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



rescisão ou não do contrato e o envio das planilhas para que os processo sigam seus trâmites normais para efetuar os pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CIÊNCIA: O presente registro de ocorrência segue pelos meios de contato informado pela empresa quando de sua participação no processo licitatório, bem como será disponibilizado vias Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nome representante da empresa:	Assinatura:
DATA: 30/08/2024	GESTÃO DO CONTRATO: MARICELIA OLIVEIRA COSTA



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62



SOLICITAÇÃO: 101 - OFICIOS - PROTOCOLO Nº: 26812/2024

Dados interessado

SOLICITANTE: MARICELIA DE OLIVEIRA COSTA

CPF/CNPJ: 962.407.921-87

Telefone: 66 996782710

Email: costamaricelia@hotmail.com

Informações da solicitação

Assunto: 101 - OFICIOS

Estrutura Administrativa: GESTÃO DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO:

NOTIFICAÇÃO - EMPRESA COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, 324/2022 - 176/2022.

SORRISO - MT, sexta-feira, 30 de agosto de 2024.

Processo: 26812/2024

Protocolo: 26812/2024

Usuário: GABRIELLY CAROLINE LIMA ARAUJO

Data do Protocolo: 30/08/2024

Data da Prestação de Contas: Não se Aplica

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Cenl, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 (66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO nº 95/2024

SOLICITANTE: GESTÃO DE CONTRATOS

CONSULTOR: ALEX SANDRO MONARIN

PROTOCOLO: JUNTO À PROCURADORIA GERAL.

REQUERENTE: TERCEIRIZE COSTA OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
EM 28/08/24 HORA 18:31
Assinatura

I – RELATÓRIO:

Trata-se o presente de expediente OFÍCIO 533/2024, o qual relata que a prestadora de serviços não concorda com o procedimento de reajuste e repactuação dos contratos 176/2022 e 324/2022, alegando prejuízos e paralisação da prestação de serviços caso não seja atendido o pleito.

Em síntese o relatório.

II – PARECER:

Inicialmente, destacamos como é sabido que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei manda, dado que o princípio da legalidade é regra motriz elencada na Constituição Federal (artigo 37), senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Nessa linha de raciocínio, cumpre destacar novamente que a Constituição Federal prescreve que: “A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência**.”.

Necessário esclarecer que na administração pública os bens, os equipamentos públicos e os interesses não se acham entregues à livre disposição da vontade do administrador, sendo dever gerenciá-los nos termos da finalidade legal a que estão adstritos.

O princípio da legalidade explicita a subordinação da atividade administrativa à lei e surge como decorrência natural da indisponibilidade do interesse público.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Cenil, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 | 66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Ensina Hely Lopes Meirelles que: "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso". Assinala, ainda que: "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza**".

No caso em tela, a colaboradora sagrou vencedora em procedimento licitatório. A partir daí se submete às obrigações e deveres contratuais.

Pelo que consta, há cláusula que concede a possibilidade de reajuste. O que foi oferecido.

Quanto à repactuação, salvo melhor juízo é facultado ao poder executivo a concessão. Somado a isso, é necessário considerar que o poder executivo dispõe de discricionariedade quanto ao orçamento. Ademais, devesse considerar a oportunidade e conveniência, haja vista, o gestor é o responsável e sofrera as consequências em caso de despesas desordenadas.

Considerando que há recomendações. Cabe o poder executivo a cautela quanto à realização de despesas, em especial frente à queda de arrecadação comprovada (doc. em anexo) e recomendações do Tribunal de Contas, pois, estamos no último ano de mandato, devendo serem observadas todas as regras impostas pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Quanto aos pleitos da colaboradora, salvo melhor juízo, cumpre observar a real efetividade e consequências das alegações. Pois, não há comprovação de que efetivou os benefícios aos prestadores de serviços anunciados na convenção coletiva não homologada.

Não menos importante é a continuidade da prestação de serviços. Caso não haja interesse, devesse ser observados os trâmites procedimentais para prevenção de direitos e obrigações.

III – DA CONCLUSÃO:

Desta forma, em estrita observância às recomendações, a procuradoria sugere cautela nos procedimentos de concessão de reajuste e repactuação de contrato, com objetivo de evitar possíveis irregularidades.

Considerando a queda de arrecadação justificada, opinamos pela não concessão da repactuação, sob pena, de prejuízo ao erário.

Por fim, colaciona-se a lição do ilustre doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, para quem *"o agente a quem incumbe opinar não tem poder*



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Porto Alegre, 2714, sala 8, 2º andar, Edifício Ceni, Cep: 78890-161
Telefone: (66) 3545-4708 | 66) 3545-4712 | E-mail: controladoria@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir”.

Sorriso/MT, 28 de agosto de 2024.


ALEX SANDRO MONARIN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MT 7.874-B

Sorriso-MT, 15 de agosto de 2024

A/C:

Sr. ARI LAFIN – Prefeito do Município de Sorriso-MT

Sr. SERGIO KOCOVA – Secretário Municipal de Fazenda

RELATÓRIO SITUACIONAL SOBRE A RECEITA 2024

Prezados,

Encerrado o mês de julho de 2024, ao analisarmos as informações da plataforma EXPERTGOV¹ no que tange a receita arrecadada, nota-se que apesar da decisão da gestão em manter a previsão orçamentária DA PREFEITURA no mesmo patamar da Lei Orçamentária de 2023, ou seja R\$ 843 milhões, a receita projetada ao fim do exercício aponta para uma receita de em torno de R\$ 787 milhões, ou seja uma **insuficiência de arrecadação projetada em torno de R\$ 55 milhões**:



Figura 1 - Resumo da Receita

Vejam na figura acima, no quadro “PREVISÃO ATUALIZADA” que a previsão de receita foi estabelecida em 14,62% acima da arrecadação de 2023, que foi de R\$ 735 milhões, conforme evolução anual abaixo. Nota-se que a estimativa de 14,62% é inferior a mediana e média de crescimento dos últimos anos, ou seja, houve prudência na definição da meta:

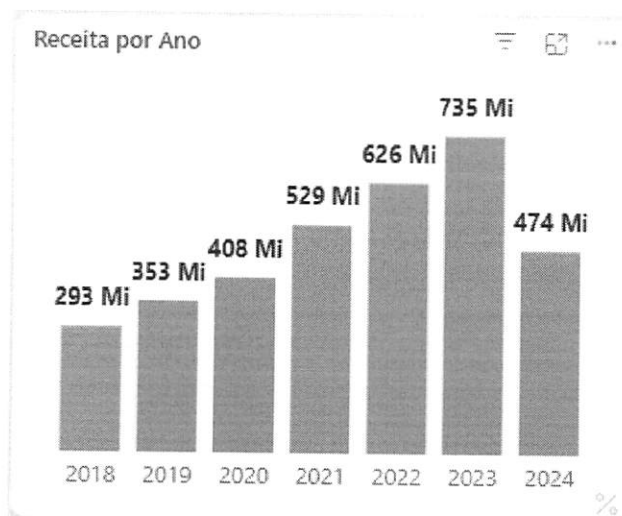


Figura 2 - Receita Anual

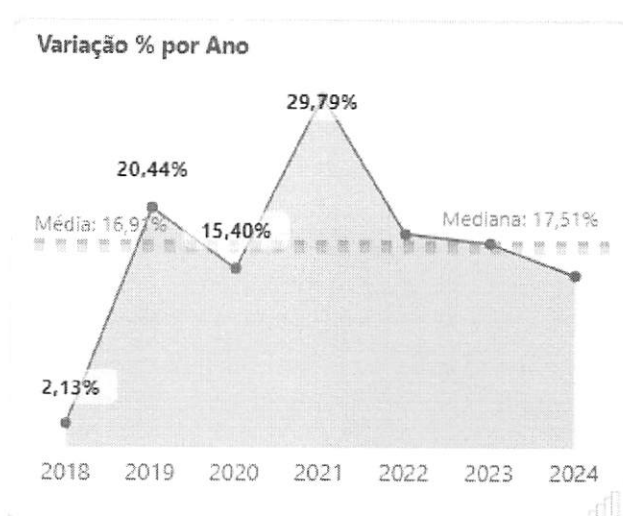


Figura 3 - Crescimento Ano a Ano

¹ <https://portal.expertgov.com.br> – Relatório PRO - Receita

Verifica-se que até o mês de julho/2024 a receita se comportou dentro do previsto (conforme Figura 1 – quadro Receita Arrecadada) onde teve um crescimento de 14,82% em relação ao mesmo período de 2023. Entretanto esse crescimento não está projetado para os meses agosto a dezembro de 2024, principalmente pelo fato de que em 2023 houve um crescimento substancial do ICMS nestes meses, e hoje o ICMS representa 21,91% da receita total, tendo um grande impacto na receita.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

O ICMS é uma das grandes frustrações de receita. Essa receita nos anos anteriores representava 25% da receita da Prefeitura, hoje 21,91%. Com as mudanças das regras para distribuição do ICMS conforme Lei Complementar Estadual 746/2022, atualmente a tendência para esta receita é um crescimento de apenas 1% em relação a 2023 acarretando uma **insuficiência de arrecadação projetada de em torno de R\$ 16.4 milhões**:

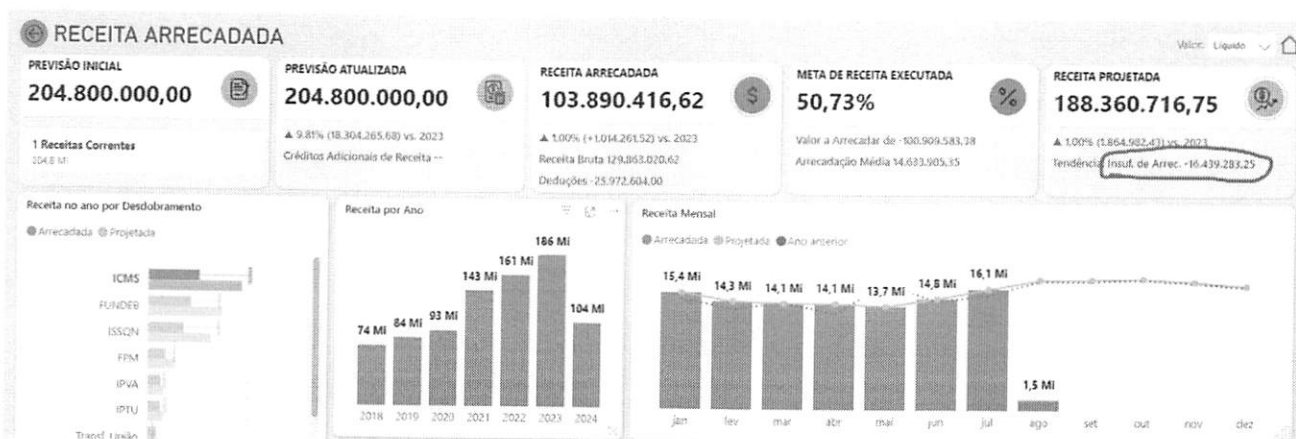


Figura 4 - Projeção de Receita do ICMS

ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Outra receita que apresenta uma **tendência de insuficiência de arrecadação de R\$ 15 milhões** é o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), sendo um imposto que representa muito bem a atividade econômica no município:



Figura 5 - Projeção de Receita do ISSQN

Demais receitas com tendência de insuficiência de arrecadação

Estas são atualmente as receitas que estão projetando uma tendência de insuficiência de arrecadação:

Receita	Tendência de INSUFICIÊNCIA de Arrecadação
ICMS	-16.439.283,25
ISSQN	-15.553.055,45
Rend. Aplic. Fin.	-9.050.467,12
IPTU	-3.968.011,85
IPVA	-3.051.800,99
IRRF Trabalho	-2.832.963,93
Transf. União	-1.172.301,62
Rec. Serviços	-790.496,46
CFURH - Rec. Hídricos	-615.165,16
Conv. Educação	-458.929,00
FNAS	-396.025,57
Assist. Social Estado	-363.670,60
Taxas Prest. Serv.	-362.672,14
IRRF Outros	-293.049,40
COSIP	-279.492,59
Saúde Estado	-273.942,29
Rec. Patrimon.	-160.479,97
CF Petróleo Est.	-97.679,79
CF Petróleo União	-90.260,50
Taxas Ambient.	-81.572,06
Transf. Estado	-70.724,22
FNDE PNAE	-49.490,00
Total	-56.466.533,96

Cenário Econômico

Sorriso, que tem como grande parte de movimento da economia voltado ao agronegócio, sofre diretamente os reflexos da crise do agro em 2024, conforme as notícias vinculadas a queda da produção e baixo preço das commodities:



Compartilhe



Nova previsão de receita no campo apresentada pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea) aponta para uma perda a anual no faturamento da safra agropecuária de 2024 ante o saldo consolidado no ano passado.

A segunda projeção do VBP de Mato Grosso indica queda de 26,62% em comparação com a sexta estimativa de 2023, totalizando R\$ 148,60 bilhões. Este declínio é resultado, principalmente, da queda expressiva nos preços das culturas agrícolas, juntamente com a expectativa de redução na produção de soja e milho

<https://matogrossoeconomico.com.br/agronegocio-e-industria/queda-na-receita-do-campo-vai-concretizando-crise-do-agro-mato-grossense/>

E o Governo Estadual (responsável pelo ICMS) já vem trabalhando em alerta com a queda de arrecadação:

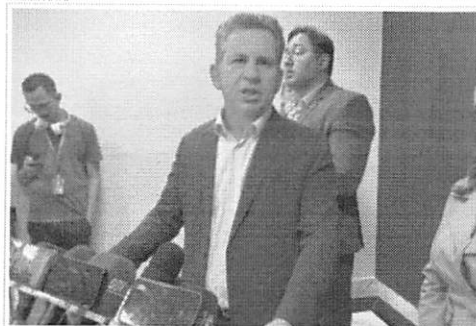
RECEITAS E ALERTA

15 05 2024 | 17h35 Tamanho do texto A- A+

Mendes cita queda no ICMS: "Não estamos na ilha da prosperidade"

Governador disse que Executivo está em "alerta amarelo", por conta da projeção de queda de receita

MidiaNews



O governador Mauro Mendes: "Nós temos hoje um recurso que nos garante terminar tudo aquilo que iniciamos"

alerta, a economia mundial emite sinais de alerta. Não podemos nos descolar dessa realidade e achar que estamos em uma ilha de prosperidade", afirmou.

"Temos as nossas competências, mas também estamos inseridos em uma economia brasileira e mundial e o momento é de manter luzes amarelas acesas", emendou.

De acordo com Mendes, a queda da arrecadação do imposto não impactará nas ações e obras já em andamento do Executivo Estadual.

"Como nós temos [a projeção de] uma inflação em 4%, como temos uma reposição anual de RGA, alguns custos, tudo isso acende uma luz amarela e nós estamos trabalhando preventivamente e vamos apertar os cintos", disse.

CÍNTIA BORGES
DA REDAÇÃO

O governador Mauro Mendes (União) voltou a falar que o Governo de Mato Grosso está em alerta por conta da queda de arrecadação do ICMS (imposto estadual) projetada para esse ano

O governador se reuniu com os secretários do primeiro escalão, na semana passada, para pedir cautela com os gastos nas Pastas.

Segundo ele, é preciso acender "as luzes amarelas".

"A economia brasileira tem alguns sinais de



A economia mundial emite sinais de alerta. Não podemos nos descolar dessa realidade e achar que estamos em uma ilha de prosperidade



<https://www.midianews.com.br/politica/mendes-cita-queda-no-icms-nao-estamos-na-ilha-da-prosperidade/468930>

Verifica-se que esta situação não é exclusiva de nossa região/estado, mas sim de todo o país, conforme notícias do Estado de São Paulo, por exemplo:

Desequilíbrio alcança quase 85% dos municípios, alerta Tribunal de Contas

Por Redação/TCE-SP 14/08/2024 às 20:00



MEMÓRIAS



<https://www.sbnoticias.com.br/noticia/Desequilibrio-alcanca-quase-85-dos-municipios-alerta-Tribunal-de-Contas/214888>

Desta forma, considerando a insuficiência de arrecadação projetada, recomenda-se prudência quanto as despesas, haja vista estarmos no último ano de mandato, onde devemos observar todas as regras impostas pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas ou auxiliar nas ações necessárias.

Atenciosamente,

EDSON JULIANO
MAESTRO:00333
746198

Assinado de forma digital
por EDSON JULIANO
MAESTRO:00333746198
Dados: 2024.08.15 13:16:05
-04'00'

Edson Juliano Maestro
Sócio/Proprietário
FORGOV

MARCOS ANTONIO
MAIA:8505232917
2

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO
MAIA:85052329172

Marcos Antônio Maia
Sócio/Proprietário
FORGOV



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



NOTIFICAÇÃO N.º 322/2024
CONTRATO N.º 176/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº098/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.

EMPRESA: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, Bairro Centro, CEP 86.900-180, na cidade de Toledo/PR, (45) 3055-3644, e-mail contratos@costaoesteserv.com.br, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL BOGO.

PONTOS DE IRREGULARIDADES: No dia 27 de agosto de 2024, tendo recebido o ofício OF/DPL/SOR nº 136/2024, elaborado pelo Departamento de Licitação, descrevem que a empresa não vem cumprindo com o estipulado em CONTRATO, tendo em vista que conforme determina o artigo 90, parágrafo 5º da lei nº 14.133/21 a recusa injustificada na assinatura contratual é passível de aplicação de sanção, conforme se observa no citado dispositivo:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL:

Art. 90. § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

Diante das irregularidades apontadas, **NOTIFICAMOS** a Empresa supracitada de que, terá um **prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa, conforme regras do Decreto 737/2022, bem como de que deverá regularizar a referida certidão e/ou demais pendências habilitatórias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da presente notificação**, ficando ciente de que em caso de descumprimento serão tomadas todas as medidas cabíveis.

Transcorridos os prazos assinalados, sem vossa manifestação ou comprovação de que houve a regularização das condições de habilitação da empresa, será instaurado processo administrativo para apuração das irregularidades apontadas que poderá implicar na (s) pena (s) de:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

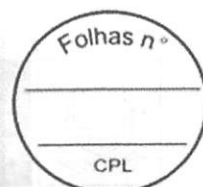
7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.

7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Folhas n°

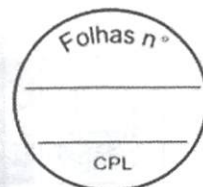
CPL

- 7.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 7.2.17. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;
- 7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.29. A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo III do edital) elaborado pelas secretarias solicitantes.

CIÊNCIA: O presente registro de ocorrência segue pelos meios de contato informado pela empresa quando de sua participação no processo licitatório, bem como será disponibilizado vias Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nome representante da empresa:	Assinatura:
DATA: 27/08/2024	GESTÃO DO CONTRATO: MARICÉLIA OLIVEIRA COSTA

Toledo, 20 de agosto de 2024.

Ao Senhor
ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal
Município de Sorriso/MT

Assunto: Discordância ao Sexto Termo Aditivo - Contrato n.º 176/2022.

Prezado Senhor,

A empresa Costa Oeste Serviços, inscrita no **CNPJ 07.192.414/0001-09**, por seu representante legal, abaixo assinado, na qualidade de prestador de serviços, vem expor e requerer o que segue.

Considerando o recebimento do **Sexto Termo Aditivo**, em que constitui o objeto em renovação com reajuste do Contrato n.º 176/2022, sendo a vigência a partir de 06 (seis) meses do dia 01/07/2024 a 30/12/2024, e reajuste no valor de R\$ 3.370.036,62 (três milhões, trezentos e setenta mil, trinta e seis reais, sessenta e dois centavos), sendo o **valor do posto reajustado de R\$ 6.310,93**, (seis mil, trezentos e dez, e noventa e três centavos), suprimindo-se também o valor de R\$ 75.731,16, (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e um, e dezesseis centavos), passando o valor do contrato a R\$ 3.294.305,46 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais, quarenta e seis centavos).

Considerando a concessão da repactuação anual da Convenção Coletiva de Trabalho do **SEAC (MT000074/2024)**, cujos efeitos vigoram a partir de 1º/01/2024, e Reajuste de insumos conforme **índice INPC de 3,706990%**, o valor mensal do contrato passa de R\$ 464.746,08 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais, e oito centavos), para R\$ 500.410,60 (quinhentos mil, quatrocentos e dez reais, e sessenta centavos),



sendo o valor correto do posto reajustado de R\$ 6.584,35 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro, e trinta e cinco centavos).

Considerando todas as formas de comunicação com a Contratante, através de E-mails, Mensagens via WhatsApp e Reuniões, a fim de que houvesse o reajustamento do valor conforme CCT vigente e índice de reajuste INPC, sendo este não concedido, ainda, a Contratante informa que realizaria o pagamento com metade dos postos do Contrato suprimidos.

Nesse diapasão, **manifestamos nossa discordância** com os valores do referido termo aditivo, sendo que não há cabimento reajustar com os valores expostos, uma vez que a Contratante não considerou o pagamento das diferenças entre o valor efetivamente pago e o valor atualizado à luz da repactuação e índice setorial, incluídos de juros e correção monetária incidentes mês a mês.

Decidiu-se, portanto, pela apresentação do presente ofício, a fim de que os valores pendentes sejam adimplidos administrativamente, sem a necessidade de ajuizamento de ação judicial, que tornará o valor ainda maior pela incidência de custas processuais e honorários advocatícios.

Isto pois, sem que seja realizado o necessário adimplemento pelos serviços contratados, esta empresa não terá alternativas senão suspender o pagamento dos trabalhadores alocados na presente execução contratual. E, nesse sentido, a Súmula n.º 311 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), é clara no sentido de **responsabilizar a administração contratante em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas, em decorrência de sua responsabilidade subsidiária**. Senão, vejamos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).



TERCEIRIZE

COSTA OESTE • FACILITIES • GRABIN

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Isto pois, é sabido que na terceirização de serviços o prestador recebe uma pequena margem de lucro sobre o valor mensal contratado, e repassa a maior parte aos trabalhadores em razão de salários e encargos sociais.

Nesse prisma, a situação revela-se dramática para a CONTRATADA, que se vê obrigada a arcar com todos os custos sem que ocorra o devido repasse, não restando alternativa senão cessar os pagamentos aos colaboradores até que haja o correto adimplemento.

Inclusive, ressalta-se que o inadimplemento poderá ocasionar descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõe, em seu art. 60, *ser vedada a realização de despesa sem prévio empenho*, de modo que não poderia ter sido firmado o contrato e autorizada a execução de serviços sem que houvesse fundos necessários para o correspondente custeio.

É o que dispõe, também, a Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



TERCEIRA

II - A contratação regular de trabalhos mediante empresa contratada, não sendo vinculada de emprego com as condições de Administração Pública direta, indireta ou funcional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o fornecedor a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/06/1983) e de conservação e limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto às obrigações trabalhistas, desde que haja participação na relação processual e conste também do livro executivo judicial.

V - Os efeitos trabalhistas da Administração não são diretos e imediatos, respondendo subsidiariamente nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.245, de 12/09/1991, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais de prestação de serviços pelo contratado. A ausência de fiscalização não exclui o dever de pleno inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços aplica-se apenas às verbas decorrentes da contratação regular de trabalho de prestação laboral.

Isso pois, é sabido que na contratação de serviços o prestador recebe uma pequena margem de lucro sobre o valor mensal contratado, e repassa a maior parte aos fornecedores em razão de serviços e despesas sociais.

Nesse contexto, a situação revela-se danosa para a CONTRATADA, que se vê obrigada a arcar com todos os custos sem que como o devedor repasse, não restando alternativa senão cessar os pagamentos aos colaboradores até que haja o completo adimplemento.

Inclusive, ressalta-se que o inadimplemento poderá ocasionar o descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõe, em seu art. 6º, ser vedada a realização de despesas sem prévio empenho, de modo que não poderá ter sido firmado o contrato e autorizada a execução de serviços sem que houvesse fundos necessários para o correspondente crédito. É o que dispõe, também, a Lei nº 8.008/1990, in verbis:



Art. 7º. (...)

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Sendo assim, veja-se que é completamente fundamentado o que ora se requer, **não se tratando de uma faculdade da administração, mas sim uma obrigação que deriva de contratação**, na qual a administração pública não pode tão somente exigir que o particular cumpra com o pactuado, mas, também, deve desempenhar seu ônus.

Resta clara a omissão da Administração em cumprir com suas obrigações contratuais e será imperativo que a mesma seja responsabilizada, obrigando-se a reparar todos os danos sofridos pela empresa, caso não o faça.

Diante do exposto, requer seja imediatamente pago o valor indicado nos pedidos, para que possamos efetuar os pagamentos dos salários dos colaboradores, **sob pena de ocorrer a paralização dos serviços por falta de pagamento, além das demais implicações legais demonstradas.**

Aproveitamos o ensejo e renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GILSON
DESOTI:0665550
2942

Assinado de forma digital
por ANDRE GILSON
DESOTI:06655502942
Dados: 2024.08.20 10:46:18
-03'00'

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.





Contratos Sorriso <contratos@sorriso.mt.gov.br>

Discordância aos termos aditivos recebidos - Contrato n.º 176/2022 e 324/2022.

1 mensagem

contratos4@costaoesteserv.com.br <contratos4@costaoesteserv.com.br>20 de agosto de 2024 às 09:56

Para: contratos.licitacao@sorriso.mt.gov.br, Contratos Sorriso <contratos@sorriso.mt.gov.br>

Cc: cuiaba@costaoesteserv.com.br, gerencia@costaoesteserv.com.br, contratos@costaoesteserv.com.br

Bom dia.

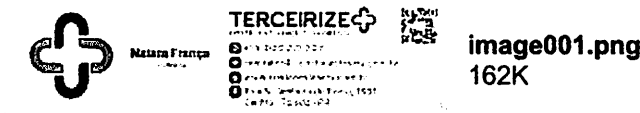
Segue anexo, ofícios em discordancia aos termos aditivos recebidos. Contrato n.º 176/2022 e 324/2022.

Desde já, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Gentileza, acusar recebimento.

At.te,

3 anexos



01 - oficio n.º 891.2024.pdf
302K

01 - oficio n.º 892.2024.pdf
301K

Toledo, 20 de agosto de 2024.

Ao Senhor
ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal
Município de Sorriso/MT

Assunto: Discordância ao Quarto Termo Aditivo - Contrato n.º 324/2022.

Prezado Senhor,

A empresa Costa Oeste Serviços, inscrita no **CNPJ 07.192.414/0001-09**, por seu representante legal, abaixo assinado, na qualidade de prestador de serviços, vem expor e requerer o que segue.

Considerando o recebimento do **Quarto Termo Aditivo**, em que constitui o objeto em renovação com reajuste, e supressão do Contrato n.º 324/2022, sendo a vigência a partir de 06 (seis) meses do dia 01/06/2024 a 30/11/2024, renova-se no valor de R\$ 37.685,58 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), e suprime-se o valor de R\$ 36.680,82 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), o valor global do presente contrato passa a ser de R\$ 257.950,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **passando o valor do posto de R\$ 6.113,47 (seis mil, cento e treze, e quarenta e sete centavos).**

Considerando a concessão da repactuação anual da Convenção Coletiva de Trabalho do **SEAC (MT000074/2024)**, cujos efeitos vigoram a partir de 1º/01/2024, e Reajuste de insumos conforme **índice INPC de 3,706990%**, o valor mensal do contrato passa de R\$ 12.230,16 (doze mil, duzentos e trinta, e dezesseis centavos), para R\$ 13.168,70 (treze mil, cento e sessenta e oito reais, e setenta centavos), **sendo o valor correto do posto reajustado de R\$ 6.584,35 (seis mil, quinhentos e oitenta e quatro, e trinta e cinco centavos).**



Considerando todas as formas de comunicação com a Contratante, através de E-mails e Mensagens via WhatsApp, a fim de que reajustasse o valor do posto conforme CCT vigente e índice de reajuste INPC, sendo este não concedido. Nesse diapasão, **manifestamos nossa discordância** com os valores do referido termo aditivo, sendo que não há cabimento reajustar com os valores expostos, uma vez que a Contratante não considerou o pagamento das diferenças entre o valor efetivamente pago e o valor atualizado à luz da repactuação e índice setorial, incluídos de juros e correção monetária incidentes mês a mês.

Decidiu-se, portanto, pela apresentação do presente ofício, a fim de que os valores pendentes sejam adimplidos administrativamente, sem a necessidade de ajuizamento de ação judicial, que tornará o valor ainda maior pela incidência de custas processuais e honorários advocatícios.

Isto pois, sem que seja realizado o necessário adimplemento pelos serviços contratados, esta empresa não terá alternativas senão suspender o pagamento dos trabalhadores alocados na presente execução contratual. E, nesse sentido, a Súmula n.º 311 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), é clara no sentido de **responsabilizar a administração contratante em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas, em decorrência de sua responsabilidade subsidiária**. Senão, vejamos:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.



IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Isto pois, é sabido que na terceirização de serviços o prestador recebe uma pequena margem de lucro sobre o valor mensal contratado, e repassa a maior parte aos trabalhadores em razão de salários e encargos sociais.

Nesse prisma, a situação revela-se dramática para a CONTRATADA, que se vê obrigada a arcar com todos os custos sem que ocorra o devido repasse, não restando alternativa senão cessar os pagamentos aos colaboradores até que haja o correto adimplemento.

Inclusive, ressalta-se que o inadimplemento poderá ocasionar descumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que dispõe, em seu art. 60, ser *vedada a realização de despesa sem prévio empenho*, de modo que não poderia ter sido firmado o contrato e autorizada a execução de serviços sem que houvesse fundos necessários para o correspondente custeio.

É o que dispõe, também, a Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º. (...)

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



IV - O inadimplemento das obrigações assumidas pelo devedor, por parte do contratado, constitui inadimplemento do contrato, desde que haja participação do contratado na execução dos serviços, ou a falta de prestação de serviços pelo contratado.

V - Os serviços prestados pelo contratado, quando não forem de natureza essencial, poderão ser executados pelo devedor, desde que haja participação do contratado na execução dos serviços, ou a falta de prestação de serviços pelo contratado.

VI - A responsabilidade pelo inadimplemento do contrato, quando o devedor não tiver participado na execução dos serviços, é do contratado.

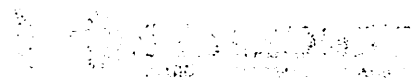
§ 1º - O inadimplemento do contrato, quando o devedor não tiver participado na execução dos serviços, é do contratado, desde que haja participação do contratado na execução dos serviços, ou a falta de prestação de serviços pelo contratado.

§ 2º - O inadimplemento do contrato, quando o devedor não tiver participado na execução dos serviços, é do contratado, desde que haja participação do contratado na execução dos serviços, ou a falta de prestação de serviços pelo contratado.

§ 3º - O inadimplemento do contrato, quando o devedor não tiver participado na execução dos serviços, é do contratado, desde que haja participação do contratado na execução dos serviços, ou a falta de prestação de serviços pelo contratado.

§ 4º - O inadimplemento do contrato, quando o devedor não tiver participado na execução dos serviços, é do contratado, desde que haja participação do contratado na execução dos serviços, ou a falta de prestação de serviços pelo contratado.

§ 5º - O inadimplemento do contrato, quando o devedor não tiver participado na execução dos serviços, é do contratado, desde que haja participação do contratado na execução dos serviços, ou a falta de prestação de serviços pelo contratado.



Sendo assim, veja-se que é completamente fundamentado o que ora se requer, **não se tratando de uma faculdade da administração, mas sim uma obrigação que deriva de contratação**, na qual a administração pública não pode tão somente exigir que o particular cumpra com o pactuado, mas, também, deve desempenhar seu ônus.

Resta clara a omissão da Administração em cumprir com suas obrigações contratuais e será imperativo que a mesma seja responsabilizada, obrigando-se a reparar todos os danos sofridos pela empresa, caso não o faça.

Diante do exposto, requer seja imediatamente pago o valor indicado nos pedidos, para que possamos efetuar os pagamentos dos salários dos colaboradores, **sob pena de ocorrer a paralização dos serviços por falta de pagamento, além das demais implicações legais demonstradas.**

Aproveitamos o ensejo e renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRE GILSON Assinado de forma digital
por ANDRE GILSON
DESOTI:066555 DESOTI:06655502942
02942 Dados: 2024.08.20
10:44:55 -03'00'

COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 176/2022 CUJO ESCOPO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, Bairro Centro, CEP 86.900-180, na cidade de Toledo/PR, (45) 3055-3644, e-mail contratos@costaoesteserv.com.br, neste ato representado pelo Sr. RAFAEL BOGO, portador da cédula de identidade RG n.º 6.850.499-6 SSP/PR e CPF n.º 034.619.219-63, denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021**, e do contrato original **n.º 176/2022**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes: o presente **TERMO ADITIVO**, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, a renovação com reajuste do presente contrato conforme justificativa, requerimento das Secretarias, Contrato e Parecer Jurídico, nos termos da missiva dos artigos 57 e 65, II da Lei nº 8666/93 e cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

2.2. A partir do presente Termo Aditivo corrige-se o período de renovação constante no Segundo Termo Aditivo, renovado equivocadamente pelo período de 5 (cinco) meses, com término previsto até 30/05/2024, retificando para o período correto de 6 (seis) meses sendo o período correto de 30/12/2023 A 01/05/2024.

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Através do presente aditivo renova-se com REAJUSTE no contrato os serviços conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTE	QTD. MESES	VALOR TOTAL
848103	SEC. ADMINISTR. AÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	25	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 946.639,50

848103	SEC. ASS. SOCIAL	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	1	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 37.865,58
848103	SEC. FAZENDA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	3	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 113.596,74
848103	SEC. GOVERNO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	8	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 302.924,64
848103	EC. TRANSPORT	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	11	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 416.521,38

Prefeitura Municipal de Sorriso
 Este documento foi assinado digitalmente por ART GENEZIO LAFIN (CPF: 319.161-##) CAROLINA ALVES LEAL OLBEMANN (CPF: 362.901-##) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/15549>. Folha 2 de 7





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Fone Municipal: (66) 3545-4700
E-mail: semad@pmsoriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Folhas nº

CPL

848103	SEC. OBRAS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	6	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 227.193,48
848103	SEC. SEGURANÇA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	12	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 454.386,96
848103	SEC. DESEN. ECONÔMICO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	2	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 75.731,16
848103	SEC. CIDADE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	6	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 227.193,48

Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ART GENEZIO LAFIN (CPF nº 319.161.111) CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF nº 062.901.111) e stefany silva costa farias (CPF nº 357.411.111), em 16/07/2024 - 07:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/15549>, Folha 3 de 7



848103	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	3	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 113.596,74
848103	SEC. AGRICUL- TURA FAMILIAR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	8	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 302.924,64
848103	SEC. CULTURA TURISMO E JUVENTUDE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	2	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 75.731,16
VALOR TOTAL R\$ 3.294.305,46								

1.3. Através do presente aditivo SUPRIMI-SE o contrato os serviços conforme demonstrativo abaixo:

CÓDIGO	SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD.	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTE	QTD. MESES	VALOR TOTAL
848103	SEC. SAÚDE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	1	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 37.865,61



848103	SEC. EDUCAÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	MES	1	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 37.865,61
VALOR TOTAL R\$ 75.731,16								

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – Renova-se com reajuste através do presente termo aditivo o item no valor de **R\$ 3.370.036,62 (três milhões, trezentos e setenta mil, trinta e seis reais, sessenta e dois centavos)**, Suprime-se o valor de **R\$ 75.731,16 (setenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais, dezesseis centavos)**, o valor total do presente contrato passará a ser de **R\$ 3.294.305,46 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinco reais, quarenta e seis centavos)**, conforme demonstra-se acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente aditivo de contrato será de 6 (seis) meses ficando o mesmo, vigente do dia **01/07/2024 A 30/12/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este termo aditivo correrão por conta de recursos previstos no Orçamento Municipal do Exercício de 2024, de acordo com **Parecer Contábil nº 500/2024**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2081	MANUT. DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	339037	568	1.5.00.000000	302.924,64
SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA	03.001.06.182.0032.2016	MANUTENCAO DO CORPO DE BOMBEIROS-FUNREBOM	339037	84	1.5.00.000000	113.596,74
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	05.001.04.122.0002.2042	MANUTENCAO DE ATIV. SEC. OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	339037	233	1.5.00.000000	227.193,48
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.04.122.0002.2044	MANUTENCAO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMB.	339037	267	1.5.00.000000	113.596,74
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	08.005.08.244.0002.2055	MANUT. DE ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	339037	479	1.5.00.000000	37.865,58
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.23.691.0002.2072	MANUTENCAO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLV. ECONOM.	339037	497	1.5.00.000000	75.731,16



SORRISO
CANTAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Passo Municipal, Cep: 78890-000

Telefone: (66) 3545-4700 - E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

Folhas nº

CPL

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	339037	524	1.5.00.000000	946.639,50
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2083	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANCA	339037	581	1.5.00.000000	416.521,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	14.001.15.122.031.2086	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE CIDADE-SEMCID	339037	629	1.5.00.000000	227.193,48
SEC. SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	20.001.06.181.0002.2118	MANUTENCAO DE ATIV. DA SECR. DE SEGURANCA PUBLICA	339037	914	1.5.00.000000	378.655,80
SEC. SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO E DEFESA CIVIL	20.001.06.181.0036.1081	APOIO AS ATIVIDADES DO FUMSEP	339037	931	1.5.00.000000	75.731,16
SEC. MUN. D AGRIC. FAMIL. E SEGUR. ALIMENEN. SEMASA	23.001.04.122.0002.2139	MANUTENCAO DE ATIV. SEMASA	339037	1018	1.5.00.000000	302.924,64
SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ	22.001.13.392.0020.2142	MANUT. D ATIV. SEC. SEMCULTJ	339037	977	1.5.00.000000	75.731,16

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original contrato nº 176/2022, firmado em 01 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Aditivo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da CONTRATANTE.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT, 28 de junho de 2024.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
RAFAEL BOGO
CONTRATADA

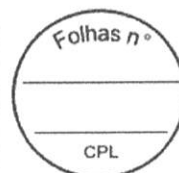
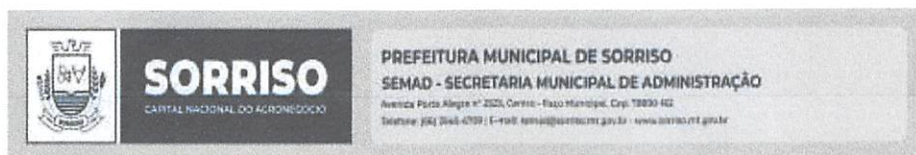
TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN
CPF:026.062.901-43

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: 060.357.411-42

Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF: 319.161-##) CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF: 062.901-##) STHEFANY SILVA COSTA FARIAS (CPF: 357.411-##), em 16/07/2024 - 07:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/15549>. Folha 6 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°176/2022 – RENOVAÇÃO COM REAJUSTE - PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2021**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.
CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
DATA: 28/06/2023, COM VIGENCIA DE **01/07/2024 a 31/12/2024**
VALOR RENOVAÇÃO: R\$ 3.294.305,46, VALOR DE SUPRESSÃO: 75.731,16
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 08 DE JULHO DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - **BRUNO EDUARDO PEGINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

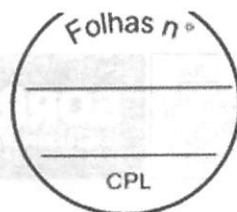
Prefeitura Municipal de Sorriso
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF ##319.161-##), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF ##062.901-##), shefany silva costa farias (CPF ##357.411-##), em 16/07/2024 - 07:40, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/15549>. Folha 7 de 7





SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 324/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Mutum, 920N, Centro neste Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, casado, empresário, portador da RG nº n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.192.414/0001-09, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1901, Bairro Centro, CEP 86.900-180, na cidade de Toledo/PR, (45) 3055-3644, e-mail contratos@costaoesteserv.com.br, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL BOGO**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.850.499-6 SSP/PR e n.º 034.619.219-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 098/2021**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo** nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações CPF, e demais legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a renovação por igual e sucessivo período, reajuste de valor de 3,13% e supressão, devido a continuação da prestação dos serviços, na forma estabelecida nas Cláusulas contratuais, amparado nos artigos 54, 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93, do contrato 324/2022, conforme justificativa e requerimento apresentados pelas Secretarias solicitantes, passando a ter as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Com o presente aditivo de renovação por igual e sucessivo período, reajuste de valor e supressão, renova-se o presente contrato no valor de **R\$ 37.685,58 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, e suprime-se o valor de **R\$ 36.680,82 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**. Desse modo, o valor global do presente contrato passa a ser de **R\$ 257.950,50 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**. Conforme quadro abaixo:

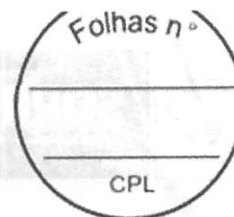
4.1.1. Valores a serem SUPRIMIDOS:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNIT.	QTD. MESES	VALOR TOTAL SUPRIMIDO
849857 304185-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	01	R\$ 6.113,47	6	R\$ 36.680,82



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACRENECÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



4.1.2. Valores a serem **RENOVADOS**:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR UNIT. REAJUST.	QTD. MESES	VALOR TOTAL RENOVADO
849857 304185-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CBO 3516-05: O TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO É RESPONSÁVEL POR APOIO EM ROTINAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS COMO, ELABORAÇÃO, DIGITAÇÃO E ARQUIVO DE DOCUMENTOS, EMISSÃO E CONFERÊNCIA DE DADOS ATRAVÉS DE RELATÓRIOS DIVERSOS, REQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTOS, CONTROLE DE CONTAS A RECEBER, CONTAS A PAGAR E COBRANÇA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO E APOIO EM ROTINAS DE RH E DEPARTAMENTO DE PESSOAL.	01	R\$ 6.113,47	R\$ 6.310,93	6	R\$ 37.865,58

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO.

6.1. Atribui-se ao presente contrato o novo prazo de vigência que será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia **01/06/2024 a 30/11/2024**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2024, da seguinte dotação orçamentária, conforme **Parecer Contábil nº. 453/2024**:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024
SEC. DE GOVERNO	11.001.04.122.0002.2081	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO	339039	568	1.5.00.000000	R\$ 37.865,58

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 54, 57, II e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 01 de dezembro de 2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso - MT, 29 de maio de 2024.

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI
RAFAEL BOGO
CONTRATADA



SORRISO

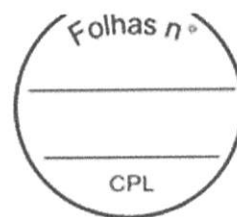
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162

Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)

CAROLINA ALVES L. OLBERMANN

CPF:026.062.901-43

(assinatura digital)

STHEFANY S. C. FARIAS

CPF: 060.357.411-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 324/2022 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO, REAJUSTE DE VALOR E SUPRESSÃO – PREGÃO PRESENCIAL 098/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

DATA: 29/05/2024 – NOVA VIGÊNCIA 01/06/2024 a 30/11/2024.

VALOR RENOVADO: R\$ 37.865,58

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 24 DE JUNHO DE 2.024. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.